

OFÍCIO N° 002/2021/ATeCC

Ref.: CC n° 434655/2018

São Paulo, 03 de fevereiro de 2021.

A Sua Excelência

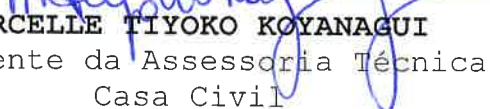
Deputado Cauê Macris

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

Por determinação superior, em atenção ao **Ofício SGP n° 760/2020**, referente aos Projetos de lei n°s 1190/2017 e 99/2019, que classificam **Urupês** como município de interesse turístico, sirvo-me do presente para encaminhar-lhe o **Parecer GAMT n° 122/2020**, exarado pelo Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico, bem como, o despacho firmado pelo Chefe de Gabinete da Secretaria de Turismo.

Na oportunidade, renovo protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,


MARCELLE TIYOKO KOYANAGUI
Dirigente da Assessoria Técnica
Casa Civil



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO
Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT

GRUPO TÉCNICO DE ANÁLISE DOS MUNICÍPIOS TURÍSTICOS
PROJETO DE LEI Nº 1190, de 2017 e 99, de 2019
OBJETO: Classifica Urupês como Município de Interesse Turístico

São Paulo, 14 de dezembro de 2020

PARECER GAMT Nº 122/2020

O Grupo de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT, designado pela Resolução ST 24, de 17 de dezembro de 2019, realizou análise da documentação do município de **Urupês**. Com referência ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 4º da Lei Complementar 1.261/2015, conforme especificado no ofício da Comissão de Constituição e Justiça, seguem as seguintes informações:

I - Potencial Turístico

Foi realizada pesquisa da demanda turística pela MPLeal Assessoria e Marketing com a aplicação de 100 questionários em outubro de 2016, na prefeitura, câmara municipal, no evento Urupês Fest e na agência Urupês Turismo. Esta coleta demonstrou que 19% são de Itajobi e 15% de São José do Rio Preto; 72% dos turistas têm como motivação a visita a parentes e amigos; casa de amigos e família representam 81% da hospedagem utilizada, permanecendo apenas 1 dia no município. Entretanto, o estudo não foi realizado em convênio com entidade, e o GAMT considerou que **atendeu parcialmente ao requisito**.

II - Serviço Médico Emergencial

Informou 1 (um) hospital, Posto de Saúde, Pronto Socorro e atendimento 24 horas. **Atendeu ao requisito**.

III - Equipamentos e Serviços Turísticos

Meios de hospedagem – Informou a existência de 2 (dois) meios de hospedagem, totalizando 17 (dezessete) Unidades Habitacionais (UH's) e 41 (quarenta e um) leitos. Entretanto, as poucas opções, a carência de mais fotos (internas e externas) e a indicação de hotéis no entorno (máximo 40 Km) com fotos e capacidade definiram que **não atendeu ao requisito**.

Serviços de Alimentação – Apresentou informações de 24 (vinte e quatro) locais de alimentação, com uma capacidade de atendimento acima de 2 mil pessoas, mas com poucas fotos (internas e externas). **Não atendeu ao requisito**.

Serviço de Informação Turística – Informou a existência de 2 (dois) postos de informações turísticas no município, ou seja, um na Associação Comercial e Empresarial e outro numa agência de Turismo do município, mas sem informar os dias e horários de funcionamento. **Não atendeu ao requisito**;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE TURISMO

Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT

IV - Infraestrutura Básica

Atendeu ao requisito, apresentando índice de 100% dos domicílios atendidos em abastecimento de água e 99,95% no que se refere à coleta de resíduos sólidos;

V - Atrativos Turísticos

Apesar de ter informado alguns locais como Parque Governador Mário Covas, Ginásio de Esportes, Recinto de Exposições, para o GAMT os mesmos não foram considerados expressivos atrativos turísticos. **Não atendeu ao requisito.**

VI - Plano Diretor de Turismo

Após o parecer anterior houve a inserção do Plano Regional de Turismo, o que não é considerado válido. **Não atendeu ao requisito.**

VII - Conselho Municipal de Turismo

Criado pela Lei nº 2410/2017, continua apresentando dispositivos em desconformidade com o disposto na Lei complementar nº 1261/2015. **Não atendeu ao requisito.**

Diante de todo o exposto, que indica que o município de **Urupês** não cumpre os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 1261/2015, o **GT MIT manifesta-se contrário à aprovação dos PL's 1190/2017 e 99/2019** para obter o título de Município de Interesse Turístico MIT.

Jarbas Favoretto

Jarbas Favoretto

Márcia Azeredo

Márcia Azeredo

Vanilson Fickert

Vanilson Fickert

Virgílio N. S. Carvalho

Virgílio N. S. Carvalho

Waldirene Ricanello

Waldirene Ricanello

Grupo de Análise dos Municípios Turísticos – GAMT



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE TURISMO

Chefia de Gabinete - CG

FOLHA PARA DESPACHO/INSTRUÇÃO

Protocolo (Nº/Ano): 434655/2018

Documento: 0015.006.01.10.003 - OFÍCIO, CARTA, REQUERIMENTO, MOÇÃO OU VOTO, ABAIXO-ASSINADO

Assunto: RGL Nº 9393/2017 - OF. SGP Nº 441/2018 - PL Nº 1190, DE 2017, DE AUTORIA DO DEPUTADO ITAMAR BORGES, VISANDO A MANIFESTAÇÃO DA SECRETARIA DE TURISMO ACERCA DA CLASSIFICAÇÃO DA CIDADE DE URUPÊS COMO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

Interessado: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Decisão/Providência: Com meus cordiais cumprimentos, encaminha-se os autos com Parecer GAMT Nº 122/2020 de fls. 14/15, para ciência. Na oportunidade, reitero protestos de elevada consideração e apreço.

Data do Despacho/Instrução: 22/12/2020

WAGNER SEIAN HANASHIRO

CHEFE DE GABINETE

Chefia de Gabinete - CG

22/12/2020 10:04:14